DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 04 de Outubro de 2021 - Edição nº 689

SUMÁRIO

- LEI Nº 1109/2021: "Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Encruzilhada a Semana do Café e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: EB1A5213A9-92011ADAFE-267C40FAD2-7522F7462B

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 1109/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Encruzilhada a Semana do Café e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA**, no uso das atribuições contidas nos arts. 44 e 45 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 c/c Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Encruzilhada a Semana do Café, cuja celebração se dará anualmente 14 de junho.

Art. 2º A Semana do Café de que trata esta Lei será promovida em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para os festejos comemorativos da Semana do Café, o Poder Executivo poderá articular-se com associações, cooperativas e entidades representativas e, para viabilizá-la, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e ou privadas e, havendo conveniência e interesse público.

Art. 4º O Município poderá, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Educação, participar da organização junto a entidades ligadas ao tema e dar viabilidade ao evento.

Art. 5º As ações a serem realizadas durante a Semana do Café incluirão:

I - Concursos culturais de contos, romances, teatros e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado para estimular a produção literária que resgate a história do café no Município de Encruzilhada, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

II - estímulo à realização de visitas junto às propriedades rurais, empreendimentos ligados a cafeterias e órgãos públicos municipais e estaduais que resgatem a história da capital do café;

Nº de autenticação: EB1A5213A9-92011ADAFE-267C40FAD2-7522F7462B

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

III - estímulo à realização de palestras e debates com agricultores e outros profissionais ligados ao tema;

IV - realização de atividades artísticas que destaquem a cultura do café e a Rota do Café como roteiro turístico da cidade e região, valorizando e resgatando a cultura histórica da Capital do Café;

V - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos que abordem a história do café e pontuem os atuais empreendimentos e instituições, à pesquisa e à produção de café no Município de Encruzilhada e região; e

VI - implementar ações de incentivo à produção de café e à valorização do comércio ligado ao café e à cafeicultura.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Encruzilhada poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Semana do Café para apresentações artísticas, exposições, palestras e orientações voltadas a esse tema.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada-BA, 01 de outubro de 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário Municipal de Administração

Nº de autenticação: EB1A5213A9-92011ADAFE-267C40FAD2-7522F7462B